

LEI Nº 4.834, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

“Concede o uso de Gerador “Usina” de Oxigênio e Central para envase de cilindros a Santa Casa e autoriza a realização de adequação de instalações físicas para receber tal equipamento e e dá outras providências.”

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o uso dos equipamentos adquiridos por meio do Pregão 012/2021, Processo 090/2021, Contrato nº 7755/2021, a seguir descritos, à Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto, entidade filantrópica, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 53.966.966/0001-44, com sede na Rua Dr. Dermival Franceschi nº 505, na Estância Turística de Pereira Barreto-SP, que será feito por meio de condições constantes de instrumento próprio a ser firmado entre as partes:

I - GERADOR “USINA” DE OXIGÊNIO para uso medicinal; capacidade de produção de no mínimo 10,0m³/h e 7.200m³/mês de oxigênio gasoso; pureza mínima de 93%; composto de:

- compressor de ar tipo parafusos dimensionado ao consumo;
- central de tratamento de ar comprimido medicinal;
- secador de ar comprimido por refrigeração;
- conjunto de filtros coalescentes (pré-filtro, pós-filtro e Filtro de Carvão Ativado);
- adsorvedor de oxigênio para produção de 10,0m³/h a 93% de pureza;
- analisador de oxigênio com alarme;
- reservatório de ar comprimido, no mínimo 700 litros;
- reservatório de oxigênio, no mínimo 1.000 litros;
- eficiência energética, no máximo 1,8 kwh/m³ de oxigênio produzido;
- pressão de saída de oxigênio, no mínimo 4,5 bar;
- alimentação: 220/380V trifásico;
- demais componentes necessários para funcionamento, conforme o modelo e a marca do equipamento.

II - CENTRAL PARA ENVASE DE CILINDROS, composta de:

- compressor com capacidade de envase de no mínimo 6m³/h de oxigênio gasoso, pressão de saída de 150kgf/cm²;
- manifold completo para no mínimo (3três) cilindros;
- demais componentes necessários para funcionamento, conforme o modelo e a marca do equipamento.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as obras necessárias à adequação das instalações da Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto, para receber o equipamento descrito no artigo anterior, podendo ser feito por meios próprios ou mediante serviços de terceiros contratados por licitação pública, limitada tal autorização ao valor de R\$ 161.000,00 (Cento e Sessenta e Um mil reais).

Art. 3º Para fazer face às despesas decorrentes com a execução da presente Lei , fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 161.000,00 (cento e sessenta e um mil reais), com a seguinte classificação analítica da despesa:

02 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02 09 04 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
10 302 0025 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde - SUS
10.302.0025.2117.0000 Repasse ao Terceiro Setor
4.4.50.42.00 Auxílios
Ficha 749 – Fonte 01 - Tesouro.....R\$ 161.000,00

Parágrafo Único. O valor do presente crédito correrá por conta da Anulação das seguintes dotações orçamentárias:

02 09 03 ATENÇÃO BÁSICA
10 301 0025 2041 0000 Fortalecendo a Atenção Básica
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Ficha 290 - Fonte 01 TesouroR\$ 50.000,00

02 09 03 ATENÇÃO BÁSICA
10 301 0025 2041 0000 Fortalecendo a Atenção Básica
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Ficha 291 - Fonte 05 Transf. e Conv. Federais-vinculadosR\$ 50.000,00

02 09 03	ATENÇÃO BÁSICA
10 301 0025 2041 0000	Fortalecendo a Atenção Básica
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais
Ficha 292 - Fonte 01	TesouroR\$ 50.000,00
02 09 03	ATENÇÃO BÁSICA
10 301 0025 2041 0000	Fortalecendo a Atenção Básica
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha 305 - Fonte 01	TesouroR\$ 11.000,00
TOTAL	R\$ 161.000,00

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 23 de setembro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra